

em razão do não pagamento, conforme cláusula 6 deste instrumento, calculada diariamente, acrescido de reembolso de custos operacionais relativos à cobrança para reaver esse débito, em fase extrajudicial, cabendo-lhe igual direito, C) juros de mora de 1% ao mês, "pro rata die"; D) honorários advocatícios em fase amigável (10% do valor devido) ou em fase judicial, a serem fixados pelo juiz da ação.

Parágrafo Primeiro: No caso de inadimplência, mesmo tendo parcialmente pago seus débitos, poderão ser cobrados antecipadamente todos os valores de faturas vincendas reservando-se à Administradora, o direito de cobrar, a qualquer tempo, e de uma única vez, independentemente da data do pagamento, o saldo devedor, e sem prejuízo, a qualquer dispositivo deste instrumento. A Administradora se reserva no direito de incluir o nome do usuário em órgão de proteção ao crédito como SERASA ou SCPC Boa Vista.

Parágrafo Segundo: Os comprovantes referidos na cláusula 4, valerão como título executivo extrajudicial, facultada a sua cobrança mediante Ação de Execução, Ação Monitória ou Ação de Cobrança, a critério da Administradora.

9 – Do Prazo de Validade do Contrato: o presente contrato passará a valer e ter suas cláusulas validadas por tempo indeterminado no momento em que o usuário assina o comprovante de sua primeira compra.

10 – Da Rescisão: Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, imotivadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte, com o consequente cancelamento da conta do usuário junto a Administradora. A violação de qualquer disposição deste Contrato, em especial, o não pagamento da fatura na data de vencimento ou a falta de comunicação de mudança de domicílio ou mesmo o usuário ficar incomunicável por meios telefônicos ou eletronicamente, poderão dar causa à rescisão deste Contrato.

11 – Local de Pagamento: Todo pagamento deverá ser efetuado na rede bancaria autorizada ou caso a Administradora permita nos estabelecimentos credenciados.

12 – Das Alterações: A Administradora poderá eventualmente produzir alterações no presente contrato, após registro no Cartório de Registro de Títulos de Documentos, devendo as alterações serem comunicadas por escrito previamente ao usuário do cartão. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações determinadas por disposição legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação previa. O usuário que não concordar poderá por sua livre e espontânea vontade, mediante comunicação a Administradora, rescindir o presente contrato, devendo este não utilizar o cartão para realizar suas compras, desta maneira o cartão será cancelado.

13 – Desistência: caso o usuário desista da adesão e não opte mais por sua utilização este contrato se encontrará rescindido sem ônus a qualquer uma das partes desde que: os débitos e saldos devedores estejam todos liquidados, caso existam faturas em aberto o presente contrato irá vigorar até a liquidação das mesmas.

14 – Extravio, Roubo ou Furto do Cartão: caso ocorra qualquer um dos eventos como: extravio, furto ou roubo, o usuário deverá comunicar a Administradora, tendo que apresentar Boletim de Ocorrência Policial, ficando o usuário livre de qualquer responsabilidade pelo uso

CÍRCULO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
L.º 10.406/02 - ART. 1.º, III, b)
415
917

415
917
Pagamento